



Número: **0800302-87.2018.8.15.0481**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Guarabira**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO CAMELO DOS SANTOS (AUTOR)	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22901 602	22/07/2019 19:39	<u>Recurso Inominado</u>	Recurso Inominado
22901 603	22/07/2019 19:39	<u>MARCELO CAMELO - PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO</u>	Documento de Comprovação
22901 604	22/07/2019 19:39	<u>RECURSO INOMINADO - DPVAT (MARCELO CAMELO)</u>	Documento de Comprovação

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE E CURSO ANEXADA EM ARQUIVO PDF

PETIÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS ANEXADA EM ARQUIVO PDF



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 22/07/2019 19:39:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072219395042100000022213882>
Número do documento: 19072219395042100000022213882

Num. 22901602 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA

MARCELO CAMELO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), motoboy, residente e domiciliado(a) na Rua Benjamin Sobrinho, s/n, centro, Pilões, PB, CEP 58.393-000, portador(a) do CPF n.º 102.721.704-45, fones 9686-5765 e 9667-6520, inconformado(a), data vênia, com a r. decisão prolatada na ação em que litiga com a BRADESCO SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.055.146-0001-93, com sede situada no Parque Solon de Lucena, n.º 641, centro, João Pessoa, PB, CEP 58013-131, sem endereço eletrônico, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, da mesma recorrer, através do seu Advogado, mediante o competente RECURSO INOMINADO, no prazo legal, para a instância superior, conforme lhe faculta o artigo 41, da Lei 9.099/95.

Assim, após sábia apreciação de Vossa Excelência e as formalidades de estilo, REQUER seja encaminhada a presente à TURMA RECURSAL, escoltada pelas razões anexas, para que, ao final, se faça JUSTIÇA, intimando-se o recorrido para, querendo, aduzir contrarrazões.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Guarabira, 22 de julho de 2019.

Cláudio G. Cunha

OAB/PB 10751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 22/07/2019 19:39:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072219395368700000022213883>
Número do documento: 19072219395368700000022213883

Num. 22901603 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE
PILÕES, PB

RAZÕES RECURSAIS

COLENTA TURMA!

INSIGNE RELATOR(A)!

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A Justiça Gratuita foi tacitamente deferida em benefício do recorrente, uma vez que existe o mencionado pedido na petição inicial (id 18516605) e não houve a sua apreciação (REsp 1.721.249).

BREVE RELATO DOS FATOS

O recorrente ajuizou ação de seguro DPVAT contra a recorrida. Na sentença, a MD Magistrada indeferiu a inicial, com fulcro nos seguintes fundamentos:

In verbis:

“Pois bem, verifico que a parte instruiu sua petição inicial com cópia do pedido administrativo cuja resposta da Seguradora indicou a ausência de envio de documentos essenciais, com a informação de que tais documentos foram com páginas incompletas (id. 19488765), ou seja, não foram enviados os documentos requeridos pela Seguradora, com extinção do processo



administrativo “sem resolução do mérito”. Assim, verifico que nunca chegou a haver a negativa de atendimento pela Seguradora, mas verdadeira desistência da autora em instruir corretamente seu pedido na seara administrativa, subtraindo da demandada a oportunidade de apreciar o pedido de indenização securitária pelas vias normais e evidenciando a falta de resistência”.

DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA

Inobstante o zelo processual e o notório saber jurídico da sua prolatora, a r. sentença proferida pelo juízo *a quo* necessita ser anulada.

Vejamos!

1. Data venia, **não existe nos autos o id 19488765** mencionado nos fundamentos da r. sentença.
2. Data venia, ao contrário do que afirma a r. sentença nos seus fundamentos, **não consta nos autos que a Seguradora tenha “indicado a ausência de envio de documentos essenciais**, com a informação de que tais documentos foram com páginas incompletas (id. 19488765)”.
3. Há provas nos autos do prévio requerimento administrativo. Vejamos: no **ID 18978238** o recorrente apresentou o requerimento administrativo, postado em 29/01/2019. Mas não é só: no **ID 19488705** o recorrente anexou a resposta da Seguradora, solicitando outros documentos. No **ID 20648476** o recorrente anexou a prova do envio dos documentos complementares e a resposta da Seguradora, nos mesmos termos da resposta anterior, o que demonstra que a Seguradora sequer analisou os novos documentos enviados e deu uma **resposta padrão**, igual à anterior. Portanto, Excelências, data venia, ao contrário do que aduz a



r. sentença, não é verdade que o recorrente “desistiu” do requerimento administrativo.

4. Não é novidade para ninguém – muito menos para o Judiciário - que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o pagamento da indenização devida, obrigando as vítimas de acidente de trânsito a recorrerem à via judicial.
5. *Não se ignora que o Poder Judiciário já pacificou o entendimento de que é necessário o prévio requerimento administrativo para interpor a ação de cobrança do seguro DPVAT, sob pena de incidir a prejudicial de ausência do interesse de agir. Porém, isso não significa que os(as) requerentes estão obrigados a se submeterem às vaidades administrativas da Seguradora Líder para verem atendidos seus direitos legais.* Ora, se a documentação e o requerimento foram devidamente recebidos pela Seguradora – como provam as respostas, teria ela a obrigação de analisar o pedido e não impor ao recorrente as suas exigências unilaterais e ilegais, pois tais “exigências normativas” não se encontram previstas em nenhuma norma jurídica, violando, portanto, o artigo 5º, II, da CF/88, que estabelece: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

DOS PEDIDOS

Ex positis, REQUER seja o presente recurso CONHECIDO e, quando do seu julgamento por este elevado colegiado, lhe seja dado integral PROVIMENTO para ANULAR A SENTENÇA e determinar o regular prosseguimento do feito, para que se faça verdadeira JUSTIÇA!

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Guarabira/PB, 22 de julho de 2019.

Cláudio G. Cunha



OAB/PB 10751



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 22/07/2019 19:39:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072219395538500000022213884>
Número do documento: 19072219395538500000022213884

Num. 22901604 - Pág. 4